



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI N.º 6.992, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera o art. 1º da Lei n.º 6.585  
de 18/12/2017.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei n.º 6.585/2017, passando a constar a seguinte redação:

*“Art. 1º. É instituída a indenização do vale-refeição aos servidores municipais, de participação facultativa e caráter indenizatório, no valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)”.*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez  
Prefeito Municipal